Fls. 235

ANEXO I - Termo de Referência

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

Fls. 236

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos/CE.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, com motorização flex (gasolina/etanol), destinados ao Projeto de Superintendência Escolar da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos/CE, para deslocamento das equipes técnicas às unidades escolares da sede e da zona rural.

1.2. A destinação operacional prevista compreende 02 (dois) veículos para equipes do Ensino Fundamental e 01 (um) para a equipe da Educação Infantil, conforme memória de cálculo e programação do órgão demandante.

1.3. Os bens são comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente especificáveis mediante características usuais de mercado; são bens permanentes, de fornecimento não continuado e não classificados como bens de luxo, condicionada esta última verificação à norma municipal pertinente e às características efetivamente especificadas.

1.4. Se houver divergência entre descrição resumida publicada no sistema eletrônico e especificação detalhada deste Termo de Referência, prevalecerá esta última, desde que assegurada sua publicidade integral e respeitada a necessidade de retificação do edital quando cabível.

1.5. O **item único** será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Especificação técnica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Veículo automotor tipo pick-up, cabine dupla, novo, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao ano da entrega ou superior, 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) ocupantes; motor FLEX (gasolina/etanol), potência mínima de 100 CV, considerada a maior potência informada pelo fabricante para os combustíveis admitidos; transmissão manual com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente ou automática; tração 4x2 ou superior; direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; ar-condicionado de fábrica; capacidade de carga útil mínima de 600 kg, conforme ficha técnica oficial do fabricante; caçamba com protetor; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas ou sistema equivalente de travamento; retrovisores externos com regulagem manual ou elétrica; volante com regulagem de altura, quando disponível na configuração original do fabricante, sem caráter eliminatório; tomada 12V e/ou USB; sistema de áudio ou multimídia com conectividade; freios ABS; airbags conforme legislação vigente; cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes; rodas e pneus originais de fábrica, em dimensões compatíveis com as características do veículo e adequados ao uso urbano e rural; estepe ou solução equivalente homologada pelo fabricante e demais	UND	03

	equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Garantia mínima de 03 (três) anos. Entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos/CE, com frete e demais despesas de transporte inclusos.		

Fls. 237
Rubr.

2.1.1. Demais especificações:

2.1.1.1. Os veículos devem ser entregues devidamente licenciados e emplacados.

2.1.1.1.1. Justificativa:

A exigência de entrega dos veículos devidamente licenciados e emplacados justifica-se pela necessidade de assegurar sua imediata disponibilidade para utilização regular nas atividades do Projeto de Superintendência Escolar da Rede Municipal de Ensino de Morrinhos/CE, evitando atrasos decorrentes dos procedimentos de primeiro registro, emplacamento e licenciamento. A medida busca garantir que os veículos sejam entregues em condições legais de circulação, especialmente para o atendimento às unidades escolares localizadas na sede, nos distritos e nas comunidades rurais, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade das atividades institucionais e a segurança dos deslocamentos.
Adicionalmente, a atribuição à contratada da responsabilidade pelos procedimentos e custos necessários à regularização inicial dos veículos permite à Administração conhecer previamente o custo integral do fornecimento, evitando despesas complementares não previstas e assegurando maior transparência e objetividade na comparação das propostas. A exigência deverá observar os procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente, inclusive quanto ao primeiro registro em nome do Município, preservando a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade da contratação, em conformidade com os arts. 5º, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Serão aceitas marcas, versões e configurações de fabricantes distintos que atendam integralmente aos requisitos mínimos objetivos. A comprovação poderá ocorrer por catálogo, manual, ficha técnica oficial do fabricante ou outra prova idônea, admitida diligência para esclarecer informação preexistente, nos limites legais.

2.3. Os acessórios que não integrem a configuração original poderão ser instalados antes da entrega, quando permitido, desde que compatíveis e sem prejuízo da garantia e da segurança; é vedada adaptação que altere características homologadas ou diminua a segurança do veículo.

2.4. A expressão "zero quilômetro" significa veículo novo, não anteriormente registrado para circulação ou utilizado por consumidor final, ressalvadas quilometragens indispensáveis a testes de fábrica, deslocamento logístico e preparação para entrega, compatíveis com sua condição de novo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda está fundamentada no documento de formalização da demanda, no estudo técnico preliminar e em seus anexos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integram a instrução processual e deverão acompanhar a divulgação do procedimento na forma aplicável.

3.2. A rede municipal de ensino possui unidades distribuídas entre a sede, distritos e comunidades rurais, muitas acessíveis por estradas vicinais não pavimentadas, com

dificuldades agravadas no período de chuvas. As equipes de Superintendência Escolar executam visitas frequentes de acompanhamento, supervisão, monitoramento e orientação técnico-pedagógica, com necessidade de deslocamentos simultâneos.

3.3. O ETP examinou aquisição e locação e, no âmbito das alternativas tecnológicas, veículos a combustão, elétricos e híbridos, concluindo pela indicação técnica da aquisição de veículos com motorização convencional para as condições operacionais descritas. A decisão econômica deverá ser instruída com comparação quantificada de custos do ciclo de vida e a documentação orçamentária pertinente.

3.4. Fundamentos principais: Constituição Federal, art. 37; Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 01/2024 de Morrinhos/CE; Lei Complementar nº 123/2006; Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e resoluções aplicáveis do CONTRAN.

3.5. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Morrinhos/CE, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID PCA nº 30222239000177-0-000003/2026. A previsão demonstra o alinhamento da demanda ao planejamento anual da Secretaria, em observância ao art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O PCA 2026 também se encontra disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Morrinhos-CE: https://morrinhos.ce.gov.br/pca.php?id=3, garantindo publicidade e transparência ao planejamento das contratações públicas.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA

4.1. A solução inclui a seleção do fornecedor, fornecimento dos três veículos completos, transporte, documentação, inspeção e recebimentos, cobertura de garantia e suporte técnico nos limites contratados, além de incorporação patrimonial e gestão da frota pelo Município após o recebimento.

4.2. A opção pela aquisição considera o caráter permanente da demanda, a autonomia na definição de rotas, a possibilidade de utilização durante a vida útil economicamente adequada e o valor patrimonial residual, sem presunção automática de menor custo que a locação.

4.3. No ciclo de vida serão considerados os custos de compra, abastecimento, manutenção, seguro, documentação, pneus, depreciação, eventuais indisponibilidades, valor residual e destinação final ambientalmente adequada.

4.4. Após o recebimento, o Município deverá promover o tombamento patrimonial, controle de condutores, registros de deslocamento, manutenção preventiva e gestão do abastecimento, vinculando a utilização às finalidades educacionais autorizadas pela fonte de recursos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A fornecedora deverá atuar em ramo compatível, possuir capacidade de entregar o quantitativo previsto e cumprir as exigências legais de habilitação e as obrigações de conformidade técnica, documental, ambiental e de segurança.

5.2. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos de decisão motivada no planejamento, em razão da natureza de fornecimento de bens comuns, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual pela execução e da garantia dos bens.

5.3. Não será admitida subcontratação da obrigação principal de fornecimento, observada a justificativa do ETP e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Relações ordinárias com fabricante, concessionária, distribuidora, oficina autorizada ou transportadora não caracterizam, por si só, transferência ilícita do objeto.

5.4. Não será admitida participação de consórcios, condicionada à justificativa expressa e suficiente constante do processo, baseada no mercado efetivo e nos efeitos sobre a competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Se tal comprovação não estiver concluída, a vedação deverá ser reavaliada antes do edital.

5.5. Serão assegurados os benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive desempate e regularização fiscal e trabalhista. Não haverá exclusividade com fundamento no art. 48, I, da LC nº 123/2006 caso o valor do item supere R$ 80.000,00. Quanto à reserva de cota, uma unidade de três representa 33,33%, acima do limite de até 25%; eventual não aplicação deverá ser expressamente justificada considerando a divisão quantitativa possível e o art. 49 da LC nº 123/2006.

5.6. A apresentação da proposta readequada e a documentação de habilitação, mediante convocação da pregoeira, ocorrerão em até 02 (duas) horas, admitida prorrogação motivada conforme edital e regras da plataforma, sem afastar o formalismo moderado e diligências admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os preços ofertados deverão abranger tributos, custos comerciais, frete, transporte, preparação dos veículos, acessórios exigidos, documentação de fornecimento e todos os encargos da contratada. A incidência tributária observará a legislação vigente, inclusive as alterações da Reforma Tributária, conforme efeitos concretos na data de execução, vedada compensação duplicada.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

6.1. O fornecimento será integral, mediante ordem de fornecimento ou documento equivalente, sem prejuízo de entregas físicas em datas coordenadas pela Secretaria quando isso não implicar fracionamento indevido do objeto.

6.2. A contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para entregar os três veículos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, admitida prorrogação por igual período, mediante requerimento motivado apresentado antes do vencimento e autorização expressa e fundamentada da Administração, observadas as normas contratuais e legais. A prorrogação não é automática.

6.2.1. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO ser informado de forma antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do prazo previsto para entrega.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.3. O prazo inicial de 30 dias tem por finalidade assegurar o atendimento tempestivo das atividades escolares, considerando a natureza usual dos veículos.

6.4. A entrega ocorrerá no endereço a ser indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Município de Morrinhos/CE, na ordem de forne em dias úteis e horário previamente agendado, acompanhada de nota fiscal, manuais em português, fichas técnicas, comprovantes e documentos de garantia.

6.5. Todas as despesas de frete, transporte, descarregamento, preparação e riscos até o efetivo recebimento do objeto correrão por conta da contratada.

6.6. No momento da entrega os veículos deverão estar livres de ônus, gravames e avarias, acompanhados dos documentos necessários à regularização e com equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos.

6.7. PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO: a contratada deverá entregar os veículos devidamente emplacados e licenciados em nome do(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito(a) no CNPJ nº **30.222.239/0001-77**. Os custos do primeiro emplacamento, licenciamento e demais atos de regularização documental serão de responsabilidade da contratada.

6.8. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data prevista no instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A conclusão do fornecimento e os efeitos da garantia não se confundem com a vigência do contrato; eventual prorrogação para conclusão do objeto observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e as condições legais aplicáveis.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia mínima será de 03 (três) anos, contados do recebimento definitivo, asseguradas as coberturas contra defeitos de fabricação e demais coberturas expressas, observadas as condições de manutenção e limites legítimos previstos pelo fabricante e pelo contrato.

7.2. O fornecedor entregará termo/certificado de garantia, manuais, plano e periodicidade das revisões e contatos de assistência autorizada; deverá assegurar atendimento de defeitos cobertos, diretamente ou pela rede autorizada, sem cobrança pelos reparos abrangidos.

7.3. A contratada deverá informar, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, providência e encaminhamento para defeito coberto, devendo o prazo de efetiva reparação observar diagnóstico, disponibilidade e complexidade, com justificativa formal e fiscalização da Administração. Sempre que cabível serão aplicadas as responsabilidades previstas na legislação e as disposições específicas do edital.

7.4. As manutenções ordinárias, revisões, pneus e itens de desgaste natural não cobertos pela garantia serão suportados pela Administração a partir do recebimento, observadas as condições expressas do fabricante e do contrato; a garantia não poderá ser interpretada como plano integral de manutenção gratuita, salvo oferta expressa.

7.5. A exigência de garantia mínima de três anos objetiva proteger o investimento e assegurar confiabilidade aos deslocamentos às escolas rurais, sem exigências territoriais ou comerciais desproporcionais de assistência técnica. A possibilidade de cumprimento deverá ser validada em fichas e condições de garantia de fabricantes distintos.

7.6. A garantia legal e contratual tem duração própria e pode subsistir à vigência do instrumento de fornecimento, cabendo à Administração registrar e exigir as obrigações correspondentes.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, aqueles em que assim couber, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Fls. 243

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição/entrega de produtos/serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após recebimento definitivo correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada da empresa contratada.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, mantida em instituição financeira oficialmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo os dados bancários serem informados pelo contratado para fins de processamento do pagamento.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O processo de contratação será por Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento no Decreto Municipal nº 01/2024 e Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

10.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da proponente de executar o objeto, conforme a seguir:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

10.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.9. Documento de identificação do representante legal: Apresentação de documento oficial de identificação válido, com fotografia e número do CPF, do proprietário, titular, sócio-administrador ou representante legal da licitante, conforme o caso, acompanhado de procuração ou outro instrumento hábil que comprove os poderes de representação, quando estes não estiverem expressamente demonstrados nos atos constitutivos da empresa.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

10.2.2.10. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o caso;

10.2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, terá os benefícios previstos no caput do art. 42 e/ou no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.2.11.1. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final dos prazos estabelecidos no art. 42 e/ou no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.2.2.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

10.2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

10.2.3.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.2.3.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor.

10.2.3.4. No caso de a **pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis no subitem 10.2.3.3 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.5. Tratando-se de **pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**, admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor.

10.2.3.6. No caso das **demais sociedades empresárias e empresa Individual**, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.2.3.7. No caso de **MEI (Microempreendedor Individual)**, o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser apenas assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI.

10.2.3.8 Para fins da exigência das demonstrações contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, deverá ser observado o regime de tributação e o enquadramento de cada empresa.

10.2.3.9. A boa situação financeira do licitante será avaliada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultados superiores a 1,00 (um), nos exercícios sociais exigidos, mediante a aplicação das

Fls. 248

seguintes fórmulas:
a) Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
b) Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
c) Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

10.2.3.10. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), em algum dos exercícios sociais exigidos, poderá comprovar alternativamente sua capacidade econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado com base nas demonstrações contábeis legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.2.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.13. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar análise técnico-contábil dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira das licitantes, com a finalidade de sanar dúvidas ou subsidiar seu julgamento, com emissão de parecer do setor/departamento e/ou assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Morrinhos – CE.

10.2.4. Qualificação Técnico-operacional

10.2.4.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de, no mínimo, 01 (um) veículo automotor, considerado como parcela de maior relevância do objeto, admitindo-se veículos de características similares ou superiores, sem exigência de identidade de marca, modelo ou configuração, em observância ao art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4.2. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante o(s) atestado(s) ou certidões deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto licitado;

10.2.4.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior;

10.2.4.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicite(m) com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

10.2.4.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnico-operacional, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado é de R$ 450.900,00 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos reais), sendo o preço unitário estimado de R$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais). Trata-se de referência de preços obtida mediante pesquisa nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 52 a 60 do Decreto Municipal nº 01/2024.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta secretaria/órgão, com as seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	0503.12.365.0015.2.103 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL 0503.12.361.0014.2.088 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesas:	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos:	1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple União - VAAF 1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple União - VAAT 1543000000 Transf. do FUNDEB - Comple União - VAAR 1540000000 Transferências de FUNDEB – Impostos

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer os três veículos nas condições, quantidades, prazo, local, versão e características técnicas aceitas; manter a proposta e os requisitos legais de habilitação durante o contrato.

13.2. Assumir todos os custos de transporte, frete, preparação, equipamentos e documentação atribuídos à contratada; reparar danos causados até o recebimento, sem ônus à Administração.

13.3. Entregar catálogos, manuais, documentos fiscais, termo de garantia e documentos necessários à regularização; informar corretamente chassi e demais identificadores dos veículos.

13.4. Substituir ou corrigir, em prazo contratual, veículos rejeitados por avaria, incompletude ou desconformidade; responder pelos vícios e defeitos cobertos na garantia.

13.5. Comunicar tempestivamente obstáculos de entrega; não alterar modelo, versão ou características da proposta sem autorização expressa, demonstração de equivalência ou superioridade e conformidade legal.

13.6. Observar normas de segurança, trânsito, proteção ambiental, combate à corrupção e demais obrigações legais; responsabilizar-se por seus prepostos e serviços auxiliares.

13.7. Demais obrigações constam na minuta do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar condições de recebimento, conferir os bens, designar fiscal e gestor, comunicar formalmente desconformidades e analisar pedidos de prorrogação em prazo razoável.

14.2. Proceder aos recebimentos provisório e definitivo quando cumpridos os requisitos, efetuar liquidação e pagamento de forma regular e registrar patrimônio e destinação dos veículos.

14.3. Planejar abastecimento, revisões, manutenção, licenciamento, seguro e utilização após recebimento, sem transferir indevidamente à fornecedora custos não abrangidos pelas condições expressas da garantia.

14.4. Assegurar controles da finalidade educacional e aplicação de recursos vinculados, quando utilizados.

14.5. Demais obrigações da contratante deverão constar na minuta do contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

15.1. O preço será fixo e irreajustável durante o interregno de um ano contado da data-base vinculada à elaboração do orçamento estimado, que será indicada expressamente no contrato: [DATA-BASE: 12/11/2026]

15.2. Decorrido o período anual legal, o índice de reajustamento aplicável será Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, exigindo demonstração objetiva de pressupostos, ocorrência, impacto e nexo causal, vedada duplicidade de recomposição.

15.4. Alterações legislativas e tributárias supervenientes, inclusive efeitos concretos da EC nº 132/2023 e das LC nº 214/2025 e nº 227/2026, serão avaliadas conforme efetiva incidência sobre a contratação, vedada compensação de custos já cobertos no preço, reajuste ou revisão anterior.

15.5. Alterações quantitativas e qualitativas observarão os limites e hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento do edital e do contrato sujeitará a contratada às medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 155 a 163, observados tipicidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

16.2. As sanções possíveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos legais. A multa e os respectivos percentuais, hipóteses de incidência e critérios de cálculo deverão constar expressamente da minuta contratual e do edital.

16.3. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo próprio quando cabível, sem prejuízo da cobrança de danos e de medidas de continuidade da demanda.

Fls. 251

17. DA SUSTENTABILIDADE, GESTÃO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

17.1. A aquisição deverá observar legislação ambiental e de trânsito, incluindo limites de emissão e equipamentos de segurança. Na operação, o Município deverá promover manutenção, controle de consumo e destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos e componentes, conforme responsabilidades legais.

17.2. Integram a instrução do ETP seus anexos de levantamento de mercado, dimensionamento da demanda e mapa de riscos; caberá reavaliá-los antes do edital e ao longo do processo.

Morrinhos (CE) em 24 de novembro de 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Ana Kesley Soeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Vitoria de Jesus Carneiro Rocha
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

José Adryha de Vasconcelos
COORDENADORA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

De acordo,

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretaria de Educação, Cultura e Desprto